



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre desembarque, em locais alternativos, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre desembarque, em locais alternativos, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14

.....

.....

V – se mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, respeitado o trajeto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217640039400>

* C D 2 1 7 6 4 0 0 3 9 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

da linha e em condições de segurança, no período compreendido entre as 20 horas e as 5 horas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217640039400>



* C D 2 1 7 6 4 0 0 3 9 4 0 0 *